



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº ____ PLENÁRIO
(ao Projeto de Lei nº 5029, de 2020)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o PRONAMPE, criando nova linha de crédito e autorizando a União a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO).

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5029, de 2020:

“Art. 1º

Parágrafo único. Além dos recursos de que trata o caput deste artigo, a União editará crédito extraordinário no exercício de 2020 com a finalidade de aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).”

JUSTIFICATIVA

O PL 5029/2020 procura garantir o PRONAMPE como uma política permanente, consistindo de matéria fundamental para estimular a economia e combater o desemprego, que já alcança quase 14 milhões de pessoas, segundo a Pnad.

Em agosto de 2020, a população ocupada (81,7 milhões) foi a menor da série histórica, com queda de 12 milhões frente ao mesmo período de 2019.

A retomada da atividade econômica é fundamental para manutenção e geração de ocupações. Neste contexto, é crucial que haja ampliação dos recursos do FGO para viabilizar a manutenção das taxas de juros do PRONAMPE. Para tanto, a emenda prevê que a União editará crédito extraordinário no exercício de 2020 com a finalidade de aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a concessão de garantias no âmbito do PRONAMPE.

O art. 3º da EC 106, de 2020, prevê a dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, desde que as proposições legislativas não impliquem despesa permanente e tenham propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração. Percebe-se que a emenda cumpre todos os requisitos da EC 106: os recursos não são permanentes, são voltados ao enfrentamento da pandemia e a seus efeitos e sua execução no âmbito da União fica circunscrita ao estado de calamidade, ainda que as operações sejam contratadas em 2021.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

SF/20727.96422-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Senador JAQUES WAGNER
(PT/BA)

SF/20727.96422-01

